

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.951, DE 2009

Torna obrigatório a permanência de uma equipe de primeiros socorros em todos os shopping centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres de grande porte e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON BORNIER

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I - RELATÓRIO

O projeto em tela determina que os “shopping centers”, hipermercados e outros estabelecimentos de grande porte disponham permanentemente de uma equipe de primeiros socorros para atender ao público consumidor, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes. Prevê multa de duas mil Ufir pelo descumprimento. Em caso de reincidência, multa dobrada ou mesmo interdição. A lei vigorará desde a data da publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em cento e oitenta dias.

Em sua justificativa, o autor afirma que nos estabelecimentos atingidos pelo projeto há grande rotatividade de público e portanto probabilidade de ocorrência de acidentes e eventos agudos de doenças. As equipes de socorro criadas pela lei proporcionariam atendimento imediato às vítimas, reduzindo o risco de agravamento do seu estado.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de

Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição do ilustre parlamentar é correta e meritória. Por vezes, vidas humanas podem ser salvas ou problemas sérios podem ser minorados com medidas simples ministradas a tempo por pessoas adequadamente treinadas. O tema, aliás, já foi objeto de iniciativas anteriores nesta Casa, que se não findaram por serem convertidas em lei deram ensejo a saudável e positivo debate, que será útil para a discussão e votação desta nova proposição.

Verificamos que o projeto refere-se a estabelecimentos de grande porte, sem delimitar tamanho. Também não se refere à composição das equipes. Cremos serem decisões corretas. Devem as leis ser gerais e abstratas. Se caberá ao Executivo regulamentar a lei, deverá dispor de margem para tomar decisões de ordem técnica.

Isso posto, apresento meu voto pela aprovação do PL nº 4.951, de 2009, na forma como se encontra.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator